



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 21/02/19

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Boaventura
para relatar.

Em 11/02/19

Wilson Boaventura
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 DE 2019.

“Altera a Lei Estadual nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, 9º, 41º – B, 51º e revogando o art. 52.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei Complementar de nº. 01/2019, de propositura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que “Altera a Lei Estadual nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, 9º, 41º – B, 51º e revogando o art. 52”.

Nos termos do Art. 37 Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao Princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos Cidadãos com maior presteza e economicidade possível, no empenho de suas funções.

Informa ainda, que a Resolução nº. 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que dispõe sobre a Alteração da Lei Estadual nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, 9º, 41º – B, 51º e revogando o art. 52.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

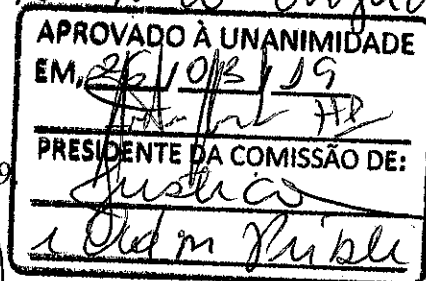
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei Complementar nº. 01/2019, que “Altera a Lei Estadual nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação aos artigos 5º, 9º, 41º – B, 51º e revogando o art. 52”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 07 de Março de 2019


Wilson Brandão
Deputado Estadual





Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

1º VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO AL- 18.951/19

1ª Discussão

e

Votação Nominal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/19 do Poder Judiciário, que "Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, nova redação aos artigos 5º, 6º, 41, 43-B, 44-B e 51 revogando o artigo 52.

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	CEL CARLOS AUGUSTO	X			
02	DR. FRANCISCO COSTA	X			
03	DOUTOR HELIO	X			
04	EVALDO GOMES	X			
05	FÁBIO NOVO	X			
06	FÁBIO XAVIER	X			
07	FERNANDO MONTEIRO		LICENCIADO		
08	FIRMINO PAULO	X			
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	FLORA IZABEL	X			
11	FRANCISCO LIMMA	X			
12	FRAZÉ SILVA	X			
13	GEORGIANO NETO	X			
14	GESSIVALDO ISAÍAS	X			
15	GUSTAVO NEIVA	X			
16	HÉLIO ISAÍAS	X			
17	HENRIQUE PIRES	X			
18	JANAINNA MARQUES				X
19	JOÃO MÁDISON	X			
20	LUCY SOARES	X			
21	MARDEN MENEZES				X
22	NERINHO	X			
23	OLIVEIRA NETO	X			
24	PABLO SANTOS	X			
25	SEVERO EULÁLIO	X			
26	TERESA BRITTO	X			
27	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
28	WILSON BRANDÃO	X			
29	ZE SANTANA	X			
30	B. SÁ	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

27 VOTOS SIM
- VOTOS NÃO
- ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

27 PRESENTES
02 AUSENTES
01 LICENCIADOS
30 TOTAL

Teresina, 26 de março de 2019

Fábio Novo
 1º SECRETÁRIO